



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Assunto: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PARATY – RJ.

Trata o presente de solicitação do Coordenador Legislativo da Câmara de Vereadores deste Município, sobre o Projeto de Lei nº 111/2023, denomina logradouros públicos no Bairro da Pouso da Cajaíba, no município de Paraty, denominando “**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA YONNE JANNOTTI**”.

O projeto veio acompanhado de NADA A OPOR, Ofício nº 275/2023, emitido pelo Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Paraty-RJ.

Da análise do projeto e documento acostado, depreende-se que o mesmo preenche os requisitos que rege a matéria.

Senão vejamos:

Inicialmente, o documento NADA A OPOR tem por objetivo informar se o nome submetido integra ou não o rol de logradouros públicos.

A Lei Orgânica do Município de Paraty em seu artigo 233 e seu § único:

“Art. 233 - O Município não poderá dar **nomes de pessoas** vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, **somente após um ano de falecimento poderá ser homenageado** qualquer pessoa, **salvo** personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.”

Em virtude do NADA OPOR, não se faz necessário abaixo assinado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

Importante destacar que o Código Civil, em seu artigo 16, prevê que o nome compreende o **prenome e o sobrenome**, portanto, a vedação prevista no artigo 233, da Lei Orgânica deste município deve ser interpretada a Luz do Conceito ora exposto.

Ainda, a teor do Parágrafo Único do citado artigo 233 da LOM, deve acompanhar o projeto a **certidão de óbito** do agraciado, atestado de óbito em anexo datado de 01 de Dezembro 2020, em conformidade a exigência de interregno de 01(um) ano entre o óbito e a homenagem.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica entende que a proposição, **está apta a ser apreciada**.

S.M.J., esse é o parecer.

Paraty, 11 de Dezembro de 2023

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula 489
OAB/RJ 93.513

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003700370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Oswaldo Carlos de Avila Junior** em 13/12/2023 08:00

Checksum: **74B9311467A048A67EE3034C8B7E6C74D5B1F206831D8766F2AA38A0F6DF6E4B**